

2022

XXX Encontro de Jovens Pesquisadores

e XII Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia



UCS A UCS É PRA QUEM BUSCA INOVAR O FUTURO!

PIBIC/CNPq

A tensão entre proteção ambiental e economia: o desafio da sustentabilidade.

Vinculado ao projeto de pesquisa TUJURAMB

Bolsista: William Hamom do Amaral

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli



INTRODUÇÃO / OBJETIVO

A proteção ambiental é um dos assuntos mais relevantes no atual cenário político mundial, a importância da pauta decorre da relação do meio ambiente com a economia que tem se tornado tensa nos últimos anos, vez que a atividade econômica é condicionada aos bens e serviços fornecidos pelo meio ambiente. Assim o Direito é o melhor instrumento mediador utilizado na balança da proteção ambiental face os interesses econômicos. Almeja-se através da hermenêutica e da análise epistemológica da ciência jurídica, elucidar a necessidade de um Direito eficaz frente aos danos causados pelo crescimento econômico não harmonizado com a sustentabilidade. Entretanto o Direito torna-se ineficaz sem o apoio do Estado, que é peça fundamental para tornar possível, por meio de políticas que visem a preservação do meio ambiente, a garantia do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, disposto na Constituição Federal, e a adoção efetiva dos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade comum e da cooperação entre os povos, previstos no Direito Ambiental Internacional. Alcançar uma Economia sustentável, que use de forma inteligente os recursos naturais, de forma a satisfazer as necessidades atuais enquanto garante recursos para as futuras gerações, reduzindo o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente é algo imprescindível para humanidade. Por fim, sendo proteção ambiental uma questão de ordem internacional, possivelmente a melhor alternativa seja fomentar a integração das diretrizes do Direito Ambiental Internacional pelos ordenamentos jurídicos das nações em conjunto com políticas públicas sustentáveis.

MATERIAL E MÉTODOS

Partindo da análise hermenêutica e do procedimento dissertativo, a pesquisa desenvolvida utiliza-se da perspectiva epistemológica da ciência jurídica para, juntamente com o exame dos eventos históricos que lhe deram forma, assimilar qual é o elo entre a economia e a proteção ambiental e entender a gênese das dificuldades apresentadas pelo processo contemporâneo, com a aspiração de tornar concreto o direito fundamental ao ambiente equilibrado. Realiza-se estudo bibliográfico, cujas referências vão indicadas adiante, buscando a compreensão hermenêutica e compatível com os pressupostos da ciência jurídica. De maneira complementar, a pesquisa jurisprudencial dos Tribunais Superiores pode evidenciar os dilemas atuais na proteção dos direitos individuais/coletivos e a forma como têm sido resolvidos. Por fim, a análise de casos paradigmáticos possibilita a percepção de alternativas catalisadoras da tutela ambiental, sobretudo em termos de eficácia.

RESULTADOS

A atenção voltada para o o ambiente se propagou em nível internacional antes de efetivamente integrar o ordenamento jurídico no Brasil e em outros países. É que a questão ambiental concerne a todas as nações, indistintamente, e a extensão dos danos não respeita limites territoriais. Nesse sentido, a técnica fornece as ferramentas processuais, porém a economia se apresenta por vezes como um óbice a proteção ambiental, culminando na perda da eficácia do Direito sem o amparo estatal. Embora haja a preocupação em se garantir a proteção ambiental nos dispositivos jurídico, o mesmo não ocorre com relação a efetividade desses mesmos dispositivos, sendo visível que as máximas expressas no contexto jurídico não se solidificam a um nível fático, o que constantemente se observa é a decadência do bem ambiental frente ao valor econômico que se reveste nas mais diversas formas, sendo o resultado de tal revés o desmatamento, a extinção de espécies, a degradação do solo e a superpopulação. A preocupação mundial com o crescimento econômico tem sido maior do que a preocupação com o meio ambiente nas últimas décadas, na tentativa de se apontar uma solução que localize o ponto de equilíbrio entre economia e sustentabilidade surge o conceito de desenvolvimento sustentável que inevitavelmente segue o mesmo caminho de vários outros conceitos dentro do pós-modernismo, o caminho da relativização, que acaba por enfraquecer sua capacidade de ter efeito sobre a sociedade e consequentemente sobre o direito ambiental. Assim, no contexto econômico mundial, embora exista a necessidade de continuar a desenvolver e aprimorar as atividades visando a produção, distribuição e o consumo de bens e serviços necessários à sobrevivência e à qualidade de vida, também é preciso que o Direito em conjunto com o Estado tutele o ambiente. Esta é uma das razões pelas quais a adoção efetiva dos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade comum e da cooperação entre os povos, previstos no Direito Ambiental Internacional faz-se imprescindível.

RESULTADOS

A consolidação de uma proteção ambiental que consiga frear os aspectos destrutivos do crescimento econômico desorganizado é de suma importância considerando o alcance da sustentabilidade como única alternativa de manter a vida viável no planeta para as próximas gerações, porém, primeiramente é necessário entender a que se refere o espectro do bem ambiental, ou seja, quais os elementos básicos existentes na compreensão de um bem ambiental, que por natureza é necessariamente um bem comum universal. Alcançar uma economia sustentável, que use de forma inteligente os recursos naturais, de forma a satisfazer as necessidades atuais enquanto garante recursos para as futuras gerações, reduzindo o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente é algo fundamental para a perpetuação da humanidade no planeta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que não se trata propriamente de frear o crescimento econômico, mas adotar uma conduta diferenciada e realmente proativa no trato ambiental. Ou seja, a concretização dos direitos ambientais terá mais chances de acontecer quando os instrumentos processuais estiverem orientados para o propósito de proteger o ambiente, o que implica dizer que o Estado enquanto condutor das dinâmicas sociais, devera também almejar atingir tal objetivo. Ao desejar o resultado, ampara o Direito e os agentes para que se conduza a uma mudança de perspectiva na relação entre economia e proteção ambiental. Por fim, entende-se que, sendo proteção ambiental uma questão de ordem internacional, possivelmente a melhor alternativa seja fomentar a integração das diretrizes do Direito Ambiental Internacional pelos ordenamentos jurídicos das nações em conjunto com políticas públicas sustentáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DI LORENZO, Walbert Gomes. Meio ambiente e bem comum: entre um direito e um dever fundamentais. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. FERRE, Fabiano; CARVALHO, Márcio; STEINMETZ; Wilson. O conceito jurídico do Princípio do Desenvolvimento Sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz. As razões da crise do processo na teoria de Ovidio Baptista da Silva [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. LUNELLI, Carlos Alberto. Jurisdição ambiental: A influência da jurisdição italiana e do sistema Inglês no processo ambiental brasileiro. Rio Grande. FURG. 2019. LUNELLI, Carlos Alberto. Processo ambiental: características da tutela específica e temas essenciais. Rio Grande. FURG. 2019. LUNELLI, Carlos Alberto. Além da condenação: a inclusão do comando mandamental na sentença civil condenatória. Rio Grande, RS: FURG, 2016. Jurisdição italiana, ideologia e tutela ambiental [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2017. LUNELLI, Carlos Alberto. Direito ambiental e novos direitos. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. O direito como ciência do espírito: a necessidade de mudança paradigmática do processo. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 4, n. 2, p. 165-174, jul/dez. 2012. MARIN, Jeferson Dytz (Coord.). Jurisdição e processo – v. II. Curitiba: Juruá, 2009. RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs). Direito Ambiental e Sociedade [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015. SACHS, Ignacy. Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI. Ambient. soc., Campinas. 2004. v. 7, n. 2